

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1366 /73

Aprovado por Deliberação

Em 11 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N° 1065/73 - CEBN 06055/72

INTERESSADO - Empresa "INDÚSTRIA DE VIDROS SANTO ANTÔNIO LTDA"

ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento  
do Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - 1º A empresa "Indústria de Vidro Santo Antônio Ltda"- estabelecida à rua Conselheiro Saraiva, 481, Capital, solicita a apostila dos seus certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º O SEPE, em sua informação n° 187/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores aos de sua emissão, sem o posterior reajuste, - em decorrência da mudança do "quantum" do salário-mínimo, à época da isenção para os exercícios subseqüentes".

3º São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 245/66, 82/67, 259/68, 171/69, 260/70 e 244/71.

4º O SEPE indica para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados Modelo "B", números 245/66, 32/67, 259/68, 171/69, 260/70 e 244/71, emitidos a favor da empresa "Indústria de Vidro Santo Antonio Ltda", merecem a homologação deste Conselho.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente